



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - FUNOESC

Rua Jaime Martins Alves, 196 – 89600-000 – Joaçaba – SC – Fone(049)5213161 – CNPJ 84.592.369/0001-20

**REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES
DE COMPRAS, SERVIÇOS, OBRAS,
ALIENAÇÕES E LOCAÇÕES DA FUNOESC**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º - Este Regulamento estabelece normas para a contratação de compras, serviços, obras, alienações e locações no âmbito da Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina – FUNOESC e sua mantida, como processo análogo à Lei 8.666/93.

Art. 2º - A contratação de compras, serviços, obras, alienações e locações da FUNOESC será feita de acordo com as normas deste Regulamento, pelas diretrizes emanadas de seu Regimento Interno e de seu Estatuto.

Art. 3º - O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa para a FUNOESC, mediante julgamento objetivo.

Art. 4º - As contratações a que se refere este Regulamento serão feitas com a adequada caracterização de seu objeto.

SEÇÃO II DAS MODALIDADES DE PROCEDIMENTO

Art. 5º - As modalidades de procedimento deste Regulamento para as contratações são:

- I – compra direta;
- II – compra mediante orçamentos;
- III – concorrência.

Art. 6º - As modalidades de procedimentos de que trata o artigo anterior aplicam-se às contratações de compras, serviços, obras, alienações e locações da FUNOESC e serão determinadas em função do valor estimado de cada contratação, a saber:

I – compra direta: até R\$15.000,00 (quinze mil reais) para as contratações quando relacionadas a trabalhos de engenharia, e a R\$8.000,00 (oito mil reais), nas demais contratações, mediante simples pesquisa de mercado;

II – compra com 3 (três) orçamentos: acima dos valores definidos no inciso I e até R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil) para as contratações quando relacionadas a trabalhos de engenharia, e a R\$80.000,00 (oitenta mil reais), nas demais contratações;

III – concorrência: acima do valor definido no inciso II.

Parágrafo único. Os valores acima referidos serão corrigidos no dia 1º de janeiro de cada ano, pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, apurado no exercício imediatamente anterior.

Art. 7º - A modalidade de procedimento do inciso III do Art. 5º será realizada por uma Comissão Especial de Contratação, designada pelo responsável administrativo-financeiro de cada campus, composta de, no mínimo, 03 (três) funcionários, não envolvidos diretamente no processo.

§ 1º – Para as alienações e locações, exceto as situações previstas no inciso VI, do art. 13, deste Regulamento, será sempre realizado na modalidade de procedimento do inciso III, do Art. 5º, por uma comissão especial para alienação ou locação, designada pelo responsável administrativo-financeiro de cada campus, composta de, no mínimo, 03 (três) membros com notório conhecimento na área.

§ 2º - Os requisitos, condições, detalhes e especificações, constarão sempre no edital.

§ 3º - Aplica-se, no que couber, para as alienações e locações as demais disposições deste Regulamento.

SEÇÃO III DA COMPRA DIRETA

Art. 8º - Compra direta é a modalidade de procedimento realizado mediante simples pesquisa de mercado, manualmente ou via Sistema Eletrônico de Compras, dispensando as demais formalidades do Art. 12 deste Regulamento.

§ 1º - O Sistema Eletrônico de Compras consiste numa modalidade de leilão ao inverso, no qual o interessado faz seus lances de forma eletrônica, conforme condições definidas em Edital próprio, não estando sujeito aos limites de valor estabelecido no artigo 6º, inciso I e II, deste Regulamento.

§ 2º - Para participar no Sistema de Compras Eletrônico, o interessado deverá efetuar seu cadastro prévio simplificado, mantendo-o atualizado posteriormente, consistindo na documentação relativa a regularidade fiscal do artigo 21 deste Regulamento, não excluídos outros, a juízo da FUNOESC.

§ 3º - A aquisição será sempre efetuada do fornecedor que apresentar as melhores condições para a FUNOESC, conforme estabelecido no edital.

SEÇÃO IV DA COMPRA MEDIANTE ORÇAMENTOS

Art. 9º - Compra mediante orçamentos é a modalidade de procedimento realizada com prévia obtenção de, no mínimo, 3 (três) orçamentos, entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto.

Parágrafo único. Para a compra mediante orçamentos, além do acompanhamento do Setor de Compras de cada Unidade Administrativa da FUNOESC, deverão ser juntados os comprovantes da realização dos orçamentos a que se refere o caput deste artigo, dispensando-se, no que couber, as demais formalidades previstas no Art. 12 deste Regulamento.

SEÇÃO V DA CONCORRÊNCIA

Art. 10 - Concorrência é a modalidade de procedimento entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação, comprovem atender os requisitos mínimos de qualificação exigidos no respectivo edital, para a execução de seu objeto.

§ 1º - O edital a que se refere este artigo deverá ser publicado resumidamente, uma única vez, em jornal de circulação regional.

§ 2º - A publicação do edital a que se refere o parágrafo primeiro será feita com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias corridos em relação à data prevista para o recebimento dos envelopes contendo a documentação e proposta.

§ 3º - A íntegra do edital de concorrência será afixada na sede no Campus da mantida, em lugar acessível aos interessados.

Art. 11 - O edital de concorrência conterà, obrigatoriamente:

- I – número de ordem em série anual, o nome da FUNOESC, o regime de execução e a menção de que será regido por este Regulamento;
- II – descrição de seu objeto de forma sucinta e clara;
- III – prazo e condições para assinatura do contrato;

- IV – critério para julgamento com disposições claras e objetivas;
- V – condições de pagamento;
- VI – local, dia e hora para o recebimento dos envelopes contendo documentação e propostas, e abertura dos envelopes;
- VII – instruções e normas para os recursos previstos neste Regulamento;
- VIII – outras indicações tidas por necessárias pela FUNOESC.

Parágrafo único. À concorrência aplica-se, no que couber, o disposto no Art. 12 deste Regulamento.

Art. 12 - A contratação, quando for o caso, será iniciada com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, e contera:

- I – orçamentos ou edital e respectivos anexos, se houver;
- II – comprovante da publicação do edital resumido;
- III – ato de autorização à pessoa encarregada, ou de designação da Comissão de Contratação, para os fins previstos no Art. 7º deste Regulamento;
- IV – original das propostas e dos documentos que as instruírem;
- V – relatórios e deliberações da pessoa autorizada ou da Comissão de Contratação;
- VI – pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre os respectivos procedimentos, dispensa ou inexigibilidade;
- VII – julgamento com classificação das propostas do objeto do procedimento;
- VIII – atos de adjudicação e de homologação do objeto do procedimento;
- IX – recursos eventualmente apresentados pelos interessados e respectivas manifestações e decisões;
- X – despacho de anulação ou de revogação do procedimento, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;
- XI – demais documentos relativos ao procedimento.

CAPÍTULO II

DA DISPENSA E DA INEXIGIBILIDADE DE PROCEDIMENTO

Art. 13 - É dispensável o procedimento:

- I – para as compras, serviços, obras e alienações da FUNOESC cujo valor não exceder o limite a que se refere o Art. 6º, inciso I, deste Regulamento;
- II – nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento;
- III – quando não acudirem interessados ao procedimento anterior e este, justificadamente, não puder ser repetido, sem prejuízo para a FUNOESC;
- IV – quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestadamente superiores aos praticados no mercado;
- V – para a contratação com pessoas jurídicas de direito público, entidades filantrópicas, paraestatais e as sujeitas ao controle majoritário do poder público;
- VI – para aquisição ou locação de imóveis destinados ao atendimento das finalidades estatutárias da FUNOESC, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado;
- VII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

VIII – para aquisição de bens ou serviços quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para a FUNOESC, mormente quando de aquisição diretamente do fabricante;

IX – na contratação de entidade jurídica sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

X – para aquisição de bens e serviços destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica, com recursos concedidos pela CAPES, FINEP, CNPq ou outras instituições oficiais de fomento à pesquisa, credenciadas pelo CNPq para esse fim específico;

XI – para aquisição de bens e serviços destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica, com recursos de fontes que não imponham restrições ou procedimentos para contratação e utilização dos recursos;

XII – para aquisição de produtos químicos específicos, destinados a laboratórios de pesquisa científica e tecnológica, quando adquiridos diretamente do fabricante ou de seus representantes;

XIII – para aquisição de hardwares e softwares específicos, quando adquiridos diretamente do fabricante ou de seus representantes diretos ou exclusivos;

XIV – na contratação realizada por empresa pública ou sociedade de economia mista, com suas subsidiárias e controladas para a aquisição de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

XV – para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão;

XVI – para a contratação de serviços de profissional, como coordenador ou executor de projeto de sua autoria, ou de profissional que, com reconhecida competência, já tenha anteriormente prestado serviços da mesma natureza à FUNOESC ou, ainda, de docente indicado por instituição de ensino, com a qual a FUNOESC mantenha convênio de cooperação;

XVII – para contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento em consequência de rescisão contratual;

XVIII – para contratação de serviços educacionais para atender disciplinas concentradas ou específicas, desde que o contrato não se estenda por período superior a um semestre letivo;

XIX – para a contratação de serviços destinados a publicidade, propaganda ou marketing institucional;

XX – para aquisição de obras bibliográficas através do sistema eletrônico próprio ou equivalente.

Parágrafo único. As dispensas previstas neste artigo deverão ser, necessariamente, justificadas e autorizadas pela Procuradoria Jurídica de cada Unidade Administrativa da FUNOESC, para ratificação, de acordo com o estabelecido no Art. 15 deste Regulamento.

Art. 14 - É inexigível o procedimento quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos ou prestados por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

II – para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Parágrafo único. Os requisitos a que se referem os incisos I e II deste artigo deverão ser devidamente comprovados no processo de contratação.

Art. 15 - As situações de dispensa, previstas no Art. 13, incisos II a XX, e as de inexigibilidade, previstas no Art. 14, incisos I e II, deste Regulamento, serão analisadas e ratificadas pelo Setor Jurídico da FUNOESC, num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, como condição para eficácia dos atos.

CAPÍTULO III

DA HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO

Art. 16 - O procedimento deste Regulamento desenvolve-se em duas fases:

- I – habilitação;
- II – julgamento.

SEÇÃO I

DA HABILITAÇÃO

Art. 17 - Para habilitação será exigida, dos interessados, documentação relativa a:

- I – habilitação jurídica;
- II – qualificação técnica;
- III – qualificação econômico-financeira;
- IV – regularidade fiscal.

Art. 18 - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá de:

- I – cédula de identidade;
- II – registro comercial, no caso de empresa individual;
- III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, também o documento de eleição de seus administradores;
- IV – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- V – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para o funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Art. 19 - A documentação relativa à qualificação técnica consistirá de:

- I – registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação;
- III – indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da contratação;
- IV – qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- V – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- VI – declaração do interessado, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da contratação.

Parágrafo único. A comprovação a que se refere o inciso II deste Artigo, no caso das contratações pertinentes a serviços e obras, poderá ser feita mediante atestados expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, referentes a obras e serviços similares quanto à complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Art. 20 - A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá de:

- I – balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do interessado;

II – certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor cível e de execução da sede da empresa ou domicílio da pessoa física.

Art. 21 - A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá de:

I – prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II – prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato;

III – prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Art. 22 - Os documentos referentes aos artigos 18, 19, 20 e 21 deste Regulamento não excluem outros que, a juízo da FUNOESC, poderão ser exigidos dos interessados.

§ 1º - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por empregado autorizado da FUNOESC.

§ 2º - Os documentos referentes aos artigos 18, 19, 20 e 21 deste Regulamento poderão ser dispensados, no todo ou em parte, no caso de fornecimento de bens para pronta entrega.

Art. 23 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser substituídos por certificado de registro cadastral atualizado, emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital, obrigando o interessado a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

Art. 24 - As empresas estrangeiras que não funcionem no país atenderão ao estabelecido neste Regulamento, mediante documentos autenticados pelos respectivos Consulados, devendo ter, preferencialmente, representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pela representada.

SEÇÃO II DO JULGAMENTO

Art. 25 - Nas modalidades de procedimento em que couber, será observado o seguinte:

I – abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação e propostas dos concorrentes e sua apreciação;

II – devolução dos envelopes aos concorrentes inabilitados, caso não tenha havido recurso ou, em havendo recurso, após sua denegação;

III – verificação da conformidade de cada proposta, com os requisitos do edital ou do convite, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

IV – julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

V – deliberação quanto à adjudicação e homologação do objeto do procedimento.

Parágrafo único. A abertura dos envelopes contendo habilitação e proposta será realizada em hora e local previamente designados, no qual haverá um documento assinado pelos licitantes presentes e pela comissão.

Art. 26 - É facultada à comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Art. 27 – O julgamento das propostas será objetivo, considerados um ou mais dos seguintes critérios:

- I – adequação das propostas ao objeto do procedimento;
- II – qualidade;
- III – rendimento;
- IV – preço;
- V – prazos de fornecimento ou de conclusão;
- VI – condições de pagamento;
- VII – outros critérios previstos no edital.

§ 1º - É vedada a utilização de qualquer critério de julgamento que possa favorecer qualquer proponente.

§ 2º - Não será considerada oferta de vantagem não prevista no edital, nem preço ou vantagem baseada na oferta dos demais proponentes.

§ 3º - No exame do preço serão consideradas todas as circunstâncias de que resulte vantagem para a FUNOESC.

§ 4º - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do edital.

Art. 28 - Será obrigatória justificativa pela Comissão de Contratação da FUNOESC, sempre que não houver opção pela proposta de menor preço, mas que atenda adequadamente à descrição do objeto do procedimento.

CAPÍTULO IV DOS CONTRATOS

SEÇÃO I DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 29 - Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital e da proposta a que se vinculam.

Parágrafo único. Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de procedimento previstos, respectivamente, nos artigos 13 e 14 deste Regulamento, deverão atender aos termos do ato que os autorizou e da correspondente proposta.

Art. 30 - Os contratos firmados com base neste Regulamento poderão ser alterados, por acréscimos ou supressões de seu objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, e no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), mediante prévio acordo entre as partes.

Art. 31 - Aos contratos de que trata este Regulamento aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Art. 32 - É facultado à FUNOESC convocar o concorrente remanescente, na ordem de classificação, para a assinatura de contrato, ou revogar o procedimento, caso o vencedor convocado, no prazo estabelecido, não assine o contrato ou não retire e aceite o instrumento equivalente, responsabilizando-se este pelos prejuízos causados à FUNOESC.

Art. 33 - A inexecução total ou parcial do contrato acarreta a sua rescisão, respondendo a parte que a causou pelas consequências contratuais e as previstas em lei.

Art. 34 - É dispensável o termo de contrato e facultada a sua substituição, a critério da FUNOESC, nos casos de compra com entrega imediata e integral de bens ou de execução dos serviços.

Art. 35 - O contratado é responsável por danos causados diretamente à FUNOESC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Art. 36 - Para os fins deste Regulamento, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a entrega do bem, a prestação do serviço, a realização da obra, assim como qualquer outro evento contratual cuja qualidade e validade sejam atestadas pela FUNOESC.

Art. 37 - A FUNOESC poderá rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento, serviço ou obra que, a seu juízo, esteja em desacordo com o contrato.

SEÇÃO II DAS GARANTIAS

Art. 38 - À FUNOESC é facultado exigir, em cada caso, prestação de garantia nas contratações de compras, serviços e obras.

§ 1º - A garantia a que se refere o caput deste artigo será prestada mediante:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – fiança bancária.

§ 2º - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato ou da sua rescisão.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 39 - Das decisões decorrentes da aplicação deste Regulamento cabe recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da divulgação de:

I – habilitação ou inabilitação do interessado;

II – julgamento das propostas;

III – anulação ou revogação do procedimento;

IV – rescisão do contrato referente ao Art. 33 deste Regulamento.

§ 1º - A divulgação das decisões a que se referem os incisos I a III deste artigo ocorrerá mediante aviso, afixado em lugar acessível aos interessados, na sede da FUNOESC, ou outra forma de divulgação prevista no edital.

§ 2º - O recurso será dirigido ao Vice-Reitor de Campus, por intermédio de quem praticou o ato recorrido o qual, no prazo de 2 (dois) dias úteis, fará subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro de 4 (quatro) dias úteis, contados da data de interposição do recurso.

§ 3º - Interposto o recurso previsto nos incisos I a III deste Artigo, aos demais interessados serão comunicados e poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 40 - Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo, salvo quando, por sua relevância, o Vice-Reitor de Campus da mantida da FUNOESC entender conveniente a suspensão dos efeitos da decisão decorrida.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 - A FUNOESC poderá adotar normas de licitação previstas em lei específica em caso de convênio ou contrato celebrado com entidade pública, quando esta o exigir de forma expressa e por escrito.

Art. 42 - Os convênios e contratos celebrados pela FUNOESC com entidades públicas reger-se-ão pelo disposto neste Regulamento, no que couber.

Art. 43 - Às contratações de que trata este Regulamento aplicam-se, supletivamente, o Estatuto e o Regimento Interno da FUNOESC e o Estatuto e o Regimento da mantida.

Art. 44 - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Conselho de Administração da FUNOESC.

Art. 45 - Este Regulamento foi aprovado pelas Resoluções Nº 07/Assembléia Geral/2003, de 22/09/2003 e Nº 07/Assembléia Geral/2004, de 16/04/2004 e entrará em vigor após o parecer de vista do Ministério Público.

Art. 46 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Joaçaba-SC, 16 de abril de 2004.

Prof. Antônio Osvaldo Conci,
Presidente da FUNOESC.